



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a criação do 'Programa Municipal de Ressarcimento por Perdas Materiais Causadas por Enchentes e Alagamentos em Áreas Autorizadas pelo Poder Público no Município de Sorocaba' e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba promulga:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o 'Programa Municipal de Ressarcimento por Perdas Materiais causadas por Enchentes e Alagamentos em Áreas Autorizadas pelo Poder Público no Município de Sorocaba', destinado a indenizar moradores que tenham sofrido perdas de móveis e eletrodomésticos em imóveis localizados em áreas onde houve autorização do Poder Público Municipal para construção, regularização e/ou financiamento habitacional.

Art. 2º Terão direito ao ressarcimento previsto nesta Lei os moradores que atendam aos seguintes critérios:

I – residir em imóvel localizado em área atingida por enchentes ou alagamentos recorrentes;

II – comprovar que o imóvel possui autorização municipal para construção, regularização ou ligação de infraestrutura urbana;

III – comprovar que houve dano ou perda de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos em decorrência direta de enchentes ou alagamentos;

IV – apresentar documentação que comprove residência no imóvel atingido.

Art. 3º O ressarcimento poderá abranger, entre outros bens de uso essencial:

I – geladeira;

II – fogão;

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 3300320052003900870031A005000. Originalmente assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.468/2007 e 11.468/2006/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – máquina de lavar;

IV – camas e colchões;

V – armários e móveis básicos;

VI – outros bens considerados essenciais à dignidade da família.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar o ressarcimento por meio de:

I – indenização financeira direta;

II – concessão de voucher para aquisição de bens essenciais;

III – entrega direta de móveis e eletrodomésticos por meio de programas sociais do município.

Art. 5º Para fins de concessão do benefício, o Poder Executivo Municipal deverá realizar:

I – vistoria técnica no imóvel atingido;

II – laudo da Defesa Civil ou outro órgão competente;

III – cadastro social da família beneficiada.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei será concedido prioritariamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, observando os critérios socioeconômicos definidos em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 8 de março de 2026

Caio Oliveira

Vereador e 1º Vice-Presidente

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 3300320032005200390087003A005000. Original em papel assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.468/2006 e 2020/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir justiça social e proteção às famílias que sofrem prejuízos materiais decorrentes de enchentes e alagamentos em áreas onde houve autorização ou regularização por parte do Poder Público Municipal.

Como determina o artigo 182 da Constituição Federal, um dos objetivos da Política Urbana é garantir o bem-estar de seus habitantes, o que se coaduna com os do presente Projeto de Lei, já que sua meta é garantir a continuidade da vida social dos munícipes de Sorocaba prejudicados por enchentes em locais considerados habitáveis pelo Poder Público.

Muitas dessas famílias adquiriram seus imóveis de forma regular, inclusive com financiamento habitacional público, após aprovação de projetos, loteamentos ou liberações administrativas. Nesses casos, é dever do Município atuar para minimizar os impactos causados por falhas de planejamento urbano, drenagem ou infraestrutura.

A proposta busca assegurar dignidade às famílias atingidas, garantindo a reposição de bens essenciais perdidos, como geladeira, fogão, camas e outros itens básicos, contribuindo para uma resposta rápida e humanizada do Poder Público em situações de desastre.

S/S., 8 de março de 2026

Caio Oliveira

Vereador e 1º Vice - Presidente

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 33003200320052003900870031A005000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, II da Lei nº 11.468/2007 e art. 1º da Lei nº 11.468/2007.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 08/03/2026 12:41

Checksum: **37E45839D94C20A3D4E9231F9461166AB06550D435369B6D35F84E4DC5778CDC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.